ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA

LEI Nº 1.962 de 11 de agosto de 2026.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A OUTORGAR, MEDIANTE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO, A EXPLORAÇÃO ECONÔMICA DE BEM IMÓVEL PÚBLICO DESTINADO A QUIOSQUE COMERCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JULIANO SCHNEIDER, Prefeito de Luzerna/SC,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar, mediante concessão administrativa de uso, remunerada e por prazo determinado, a exploração comercial do bem imóvel público de propriedade do Município de Luzerna/SC, constituído do quiosque na Praça Imaculada Conceição, nesse Município.

Art.2º- A concessão de uso de que trata esta Lei terá por finalidade exclusiva a exploração de atividade comercial no ramo de lanchonete, sendo vedada a destinação do imóvel para fins diversos do previsto no Edital de Licitação.

Art.3º- A escolha do concessionário será precedida obrigatoriamente de procedimento licitatório, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, dispondo o respectivo Edital sobre as condições da exploração comercial, obrigações das partes e demais avenças necessárias para o cumprimento do acordado.

Art.4º- O prazo da concessão de uso será 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato administrativo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o limite máximo legal, desde que haja mútuo interesse e justificativa de vantagem econômica para a Administração Pública.

Art.5º- O contrato de concessão de uso poderá ser rescindido a qualquer tempo pelo Município, sem direito a indenização ao concessionário, nas seguintes hipóteses:

I. Desvio da finalidade comercial estabelecida nesta Lei;
II. Inadimplemento do valor da outorga mensal conforme prazo previsto em Edital;
III. Cessão, transferência, sublocação ou empréstimo do imóvel a terceiros, no todo ou em parte, sem anuência prévia e por escrito do Município;
IV. Descumprimento de obrigações da concessionária;
V. Por razões de relevante interesse público superveniente, mediante prévia notificação administrativa.

Art.6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 090 de 27 de julho de 2010.

Luzerna/SC), 11 de agosto de 2026.

JULIANO SCHNEIDER
Prefeito de Luzerna